

LEI N.º 6.731 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação do *Programa de Impressão Sustentável* na Administração Direta e Indireta do Município do Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o *Programa de Impressão Sustentável* na Administração Direta e Indireta do Município do Natal que objetiva reduzir:

I – o uso de papel na impressão de documentos na Administração Pública;

II – o uso de papel clorado e tinta ou toner quando a impressão de documentos for necessária.

Art. 2º - O uso de meio eletrônico para formação, instrução e decisão de processos administrativos, bem como para publicação de atos e comunicações, geração de documentos públicos e registro das informações e de documentos de processos encerrados deverá, sempre que possível, prevalecer sobre o meio físico de produção desses atos.

Art. 3º - Quando a impressão de documentos for necessária deverão ser usados, preferentemente, papel reciclado e fontes digitais de impressão econômica.

Art. 4º - Considerados os preços e as condições vigentes no mercado, bem como critérios de conveniência para a definição do interesse público envolvido, a aquisição de papel reciclado deverá ter prioridade sobre a de papel clorado a cloro, devendo a compra deste em detrimento daquele ser sempre justificada.

Art. 5º - Os preceitos desta Lei também se aplicam no que couber, à Câmara Municipal do Natal, quando no desempenho de função administrativa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 02 de outubro de 2017.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
Prefeito